



HINGO HAMMES

Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO

Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Secretário de Governo

DELMIR CUSTÓDIO DA SILVA

Secretário de Fazenda (interino)

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES

Controladora-Geral

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI

Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA

Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA

Secretário de Obras

MARCELO RAMOS

Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA

Secretário de Meio Ambiente

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO

Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONEMBERGER

Secretaria de Esporte, Lazer, Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA

Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA

Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST - Diretor-presidente do Inpas

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA - Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO - Diretor-presidente da CPTrans

ATOS DO PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.230 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA COMO LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A SERVIDÃO ADÃO ALVES DO AMARAL.

Art. 1º - Fica oficializada a denominação da servidão Adão Alves do Amaral, com acesso ligando a Estrada Crescêncio Costa, nas proximidades do número 710, à Estrada da Pedreira, nas proximidades do número 44, localizada no bairro Santa Mônica, com extensão aproximada de 100 metros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

(PRE LEG 0185/2026 - Projeto CMP: 5643/2025 - Autoria: Gil Magno)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.231 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA RUA ANDORINHAS, O LOGRADOURO PÚBLICO, NO 3º DISTRITO DESTE.

Art. 1º Denomina "Rua ANDORINHAS", loteamento Vale Bonsucesso, situado às margens da Rodovia BR 040, altura do km 64,5, cuja nomenclatura original é: "20", medindo aproximadamente 799 metros no distrito de Itaipava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

(PRE LEG 0186/2026 - Projeto CMP: 5369/2025 - Autoria: Carlos Alberto)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI Nº 9.232 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DENOMINA TRAVESSA DAS ACÁCIAS, O LOGRADOURO PÚBLICO, NO 3º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º Denomina "TRAVESSA DAS ACÁCIAS",

loteamento Vale Bonsucesso, situado às margens da Rodovia BR 040, altura do km 64,5, sem nomenclatura original, medindo aproximadamente 228 metros no distrito de Itaipava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

(PRE LEG 0187/2026 - Projeto CMP: 5376/2025 - Autoria: Carlos Alberto)

DECRETO Nº 398 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A VEICULAÇÃO ELETRÔNICA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual os atos administrativos de efeitos externos somente terão eficácia após sua publicação, bem como a exigência de disponibilização do Diário Oficial do Município de Petrópolis à população no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua data de referência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a edição de decreto para regulamentação de normas, aprovação de regulamentos e estabelecimento de normas de efeitos externos não privativas de lei;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, eficiência, transparência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e reforça o dever de transparência ativa da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos meios de divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, com ampliação do acesso da população, maior segurança,

rastreabilidade e redução de custos operacionais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.565, de 22 de maio de 2023, que institui o uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Diário Oficial do Município de Petrópolis será veiculado em meio eletrônico, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Petrópolis – DOE-Petrópolis, que constitui o veículo oficial de publicação dos atos do Poder Executivo Municipal, na forma deste Decreto.

§ 1º – O DOE-Petrópolis destina-se à publicação dos atos administrativos, normativos, institucionais, de gestão, de pessoal, de licitações e contratos, bem como de outros atos cuja publicidade seja exigida por lei ou necessária à transparência da atuação administrativa.

§ 2º – O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, às autarquias, fundações e, no que couber e observados seus regimes jurídicos próprios, às demais entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo.

§ 3º – A publicação no DOE-Petrópolis substitui o meio oficial anteriormente adotado no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de outras formas de divulgação ou publicação exigidas por legislação específica.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – edição: cada publicação individualizada do DOE-Petrópolis;

II – data de referência: a data constante da edição para fins de identificação editorial;

III – data de disponibilização: a data em que a edição é efetivamente tornada acessível ao público no sítio eletrônico oficial;

IV – edição ordinária: a edição regular do DOE-Petrópolis;

V – edição extraordinária: a edição eventual destinada à publicação urgente ou excepcional de atos oficiais;

VI – errata: ato formal de correção de inexatidão material ou erro de publicação;

Art. 3º – A publicação no DOE-Petrópolis produzirá os efeitos de publicação oficial dos atos do Poder Executivo Municipal e, quando cabível, de início de eficácia e vigência, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A publicação oficial não supre

eventual vício de legalidade do ato administrativo, nem dispensa o atendimento dos demais requisitos legais para sua validade.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO

Art. 4º – O DOE-Petrópolis será disponibilizado na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, com acesso gratuito, irrestrito e independentemente de cadastro prévio.

§ 1º – As edições deverão permanecer disponíveis para consulta pública permanente, compondo arquivo histórico oficial do Município.

§ 2º – O sistema deverá possibilitar:

I – consulta por data;

II – pesquisa por palavra-chave;

III – download da edição completa;

IV – acesso às edições anteriores;

CAPÍTULO III

DA AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE

Art. 5º – Os atos publicados no DOE-Petrópolis poderão ser assinados eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por certificado digital, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que instituíram de forma abrangente a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º – A versão eletrônica disponibilizada no sítio oficial constitui a versão oficial para todos os efeitos legais.

§ 2º – A autenticidade das publicações poderá ser verificada por meio de código verificador, hash digital ou QR Code disponibilizado no próprio documento ou no portal do Diário Oficial.

CAPÍTULO IV

DA EDIÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 6º – O DOE-Petrópolis será publicado em edições ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As edições ordinárias serão publicadas em dias úteis;

§ 2º – As edições extraordinárias poderão ser publicadas a qualquer tempo, sempre que houver urgência, necessidade de continuidade administrativa ou relevante interesse público.

§ 3º – As edições extraordinárias terão a mesma força oficial e eficácia jurídica das edições ordinárias.

Art. – 7º Considera-se publicada a edição do DOE-Petrópolis no momento de sua efetiva

disponibilização ao público no sítio eletrônico oficial, com registro da respectiva data e horário.

§ 1º - A data de referência da edição possui finalidade meramente editorial e de identificação, não prevalecendo sobre a data de sua efetiva disponibilização para fins de contagem de prazo, produção de efeitos ou aferição da publicidade oficial.

§ 2º - Quando a legislação específica vincular efeitos à publicação oficial, considerar-se-á, salvo disposição legal diversa, a data da efetiva disponibilização pública da edição.

Art. 8º - A disponibilização do DOE-Petrópolis deverá observar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de referência da edição, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DA INDISPONIBILIDADE TÉCNICA

Art. 9º - Na hipótese de indisponibilidade técnica do sítio eletrônico oficial que impeça o acesso ao DOE-Petrópolis, a ocorrência deverá ser registrada pela unidade responsável pela gestão do sistema, com indicação da data, do horário de início, da causa conhecida e, quando possível, da previsão de restabelecimento.

§ 1º - Restabelecido o sistema, a informação sobre a indisponibilidade deverá ser divulgada no próprio sítio eletrônico oficial.

§ 2º - Quando necessário para preservação da segurança jurídica e da ampla publicidade, poderá ser determinada a republicação da edição ou do ato afetado, com expressa indicação do motivo.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE EDITORIAL E DO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS

Art. 10 - A coordenação, edição, organização e disponibilização do DOE-Petrópolis competirão à Coordenadoria de Comunicação Social, ou ao órgão que vier a sucedê-la ou for formalmente designado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao órgão responsável pela gestão editorial do DOE-Petrópolis:

I - organizar o fluxo de recebimento e fechamento das matérias;

II - zelar pela padronização formal das publicações;

III - manter a guarda, integridade e disponibilidade das edições;

IV - adotar medidas de controle, segurança e preservação digital do conteúdo publicado.

§ 2º - As Secretarias, órgãos e entidades remetentes

são responsáveis pela legalidade, autoria, integridade material e conteúdo dos atos encaminhados para publicação.

§ 3º - O órgão gestor do DOE-Petrópolis poderá recusar, devolver ou sobrestar a publicação de matéria que não observe os requisitos formais mínimos definidos em ato complementar, sem prejuízo da responsabilidade do órgão remetente.

Art. 11 - Os atos destinados à publicação deverão ser encaminhados em formato eletrônico, por meio oficial definido em ato complementar, devidamente revisados e autorizados pela autoridade competente do órgão remetente.

Parágrafo único - O ato complementar previsto no caput poderá disciplinar padrão de formatação, prazos de envio, critérios de fechamento editorial, identificação do responsável pelo encaminhamento e demais rotinas operacionais.

CAPÍTULO VII

DAS CORREÇÕES, ERRATAS E REPUBLICAÇÕES

Art. 12 - Após a disponibilização da edição, não será admitida alteração silenciosa do conteúdo publicado.

§ 1º A correção de erro material dependerá de publicação de errata.

§ 2º - A substituição, complementação ou correção substancial de ato já publicado dependerá de republicação, total ou parcial, com indicação expressa do ato anterior e da finalidade da nova publicação.

§ 3º - A edição original e a respectiva errata ou republicação deverão permanecer acessíveis para consulta, a fim de preservar a rastreabilidade e a memória documental.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRESERVAÇÃO DIGITAL

Art. 13 - A publicação de atos no DOE-Petrópolis observará, além das normas de publicidade administrativa, a legislação aplicável à transparência, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à preservação documental.

§ 1º - Sempre que cabível, deverão ser observados os princípios da finalidade, necessidade e adequação na divulgação de dados pessoais constantes dos atos publicados, sem prejuízo da transparência e da publicidade oficial.

§ 2º - O Município adotará medidas de segurança da informação, preservação arquivística, cópias de segurança e mecanismos de continuidade para resguardar a integridade e a perenidade do acervo

digital do DOE-Petrópolis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as normas complementares necessárias à execução deste Decreto poderão ser disciplinados em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 15 - Ficam revogados:

I - o Decreto nº 192, de 11 de abril de 1990;

II - o Decreto nº 361, de 20 de fevereiro de 1991;

III - demais disposições em contrário.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

DECRETO Nº 399 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Comissão Especial para Reforma do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso da competência que lhe confere o art. 34, II, "c" da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 10 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o atual Código Tributário do Município foi instituído pela Lei 3.970/78;

CONSIDERANDO A Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023), que simplifica o sistema brasileiro substituindo cinco impostos (PIS, Cofins, IPI, ICMS, ISS) pelo IVA Dual (CBS federal e IBS estadual/municipal); trazendo considerável alteração para os Município;

CONSIDERANDO o avanço de tecnológico e necessidade de modernização do código em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica na relação entre o Fisco Municipal e os contribuintes;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de reforma do Código Tributário do Município para os fins adequação, modernização e/ou implementação de nova legislação.

Art. 2º - A Comissão Especial de Reforma do Código Tributário Municipal será composta pelos membros abaixo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente:

a) Secretaria Municipal de Fazenda;

b) Procuradoria Geral do Município;

c) Conselho Regional de Contabilidade;

d) Ordem dos Advogados do Brasil;

e) Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;

f) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro/RJ;

g) Associação Empresarial e Comercial de Petrópolis;

Art. 3º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda;

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a proposta de adequação e/ou Novo Código Tributário Municipal;

Art. 5º - As atividades da Comissão constituem serviço relevante, não gerando remuneração adicional;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 015103/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 10 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.830 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

DISPENSAR, a pedido, MICHELE ALCÂNTARA DOS SANTOS, matrícula nº 238635, da Função Gratificada de Orientador Escolar - CEI Vista Alegre, da Secretaria de Educação, a partir de 08/04/2026.

(Proc. SEI nº 015922/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.831 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso II, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, e pela Lei Municipal nº 7.882/2019,

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 2026, ao imóvel situado na Rua Augusto Severo, nº 222, Morin, Petrópolis/RJ, em nome da Igreja Metodista Wesleyana, Inscrição Municipal nº 31991 e 31992.

(Proc. SEI 012183/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de abril

de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.832 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto nas Leis nºs 1740/13 e 7884/19, ISENÇÃO DO IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO, pelo período de 10 (dez) anos, a partir do Exercício de 2018, ao imóvel localizado em Pedro do Rio, Vila Secretario, Petrópolis/RJ, Inscrição Municipal nº 329762.

(Proc. SEI 026569/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.833 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs: 7.510/2017 e 7.556/2017, os Servidores abaixo relacionados, para exercerem Função Gratificada, da Secretaria de Educação.

DIRETOR ADJUNTO - MAIS DE 400 ALUNOS - A PARTIR DE 17/03/2026.

E. Mzda. Moysés Furtado Bravo

- MARTA MARIA TEIXEIRA MORELLI RODRIGUES, matrícula nº 08196-5

ORIENTADOR ESCOLAR - A PARTIR DE 01/04/2026.

E. Mzda. Carmem Nunes Martins

- JAQUELINE GONÇALVES PAIS SILVA, matrícula nº 25608-0

E. M. Prefeito Jamil Sabrá,

- THIAGO EDSON PEREIRA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 25908-0

E. Mzda. Pedro Amado,

- RODRIGO DUARTE RODRIGUES BATISTA, matrícula nº 25835-0

(Proc. SEI 015098/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.834 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Creusimar Leandro dos Reis por CATIA REGINA RODRIGUES, como membro suplente, e Ana Luiza de Barros e Castro Braga por CREUSIMAR LEANDRO DOS REIS, como membro titular, representantes do Instituto Municipal de Cultura, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC.

(Proc. SEI 016800/2026)

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.834 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Cristiana Corsini por ELIANA ROCHA OLIVEIRA, como membro titular, e Camila Peixoto por CRISTIANA CORSINI, como membro suplente, representantes da Sociedade Civil, Segmento de Pontos de Cultura, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC.

(Proc. SEI 016804/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 1.836 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

Indicar LUCIANA MOREIRA PEIXOTO, como membro titular, e PAULO JOSÉ DE SOUZA, como membro suplente, representantes da Sociedade Civil, Segmento de Moda e Design, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC.

(Proc. SEI 016804/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 306/2026 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 25/2026, livro F-111, fls. 139/144. Processo Administrativo nº 9614/2025. Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel que firmam o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através da SECRETARIA

DE MEIO AMBIENTE, e a empresa COOL PRODUÇÕES LTDA. Objeto: autorização de uso de área do Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, situado na Estrada União e Indústria, no 10.000, Itaipava, Petrópolis/RJ, para a realização do evento "SALOON BBQ". Valor: R\$ 9.997,37, a ser depositado na Conta Corrente de titularidade do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e R\$ 8.920,25 referentes à manutenção do Cortador de Grama Giro Zero Husqvarna MZ. Vigência: 07/04/2026 a 27/04/2026. Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário De Administração E De Recursos Humanos

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS, ACESSÓRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Valor estimado: R\$ 84.665.344,11. DATA/HORA: 11/05/2026 - 10:00h (Encerramento do Recebimento das Propostas) - 12:00h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 14/04/2026 no "site" www.bllcompras.com.br.

Petrópolis, 10 de abril de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário De Administração E De Recursos Humanos

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 28/2026
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Proc. 3.484/2026 – Autorizo contratação de empresa especializada para o fornecimento de ovos de páscoa e barras de chocolate, para os equipamentos vinculados a esta Secretaria, dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, ratifico dispensa de Licitação, para contratação da empresa REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ 09.629.322/0001-79 e COSTA MAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 51.939.490/0001-27 com amparo legal no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14133/21. Publique-se em 26/03/2026.

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário De Assistência Social
(Decretos nºs 534/2000 c/c 590/2003)

SECRETARIA DE GOVERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para sua Reunião Extraordinária nº 465, mês de "ABRIL", a ser realizar no dia 15 de abril do corrente ano, quarta-feira com primeira chamada às 9h30, a ser realizada em plataforma digital, com link <https://meet.google.com/ztk-sifs-ctc>, para continuidade dos trabalhos.

1- Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergenciais - Municipal;

2- Termo de Responsabilidade e Compromisso para o Recebimento e Utilização do Recurso Federal Destinado ao Fortalecimento das Provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP (Resolução CIT nº 33 de 5 de dezembro de 2025 e Resolução CNAS/MDS nº224, de 18 de fevereiro de 2026) – Municípios e Distrito Federal.

Petrópolis, 10 de abril de 2026

ADILSON MALAQUIAS

Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR
SOLIDÁRIA - CESP**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária, por intermédio de seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 15 de abril (quarta-feira) às 13:30, em primeira convocação, e às 13h45, em segunda convocação, na modalidade presencial, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião e enviada ao e-mail oficial do Conselho, cesp.petrópolis@gmail.com. Solicita-se, ainda, à Casa dos Conselhos que envie este edital para

publicação no Diário Oficial do Município.

O CESP convida, igualmente, toda sociedade civil organizada a participar da reunião, que terá a seguinte ordem do dia:

- 1 - PLAMSOL – Plano Municipal de Economia Popular Solidária – revisão e indicação de representante da gestão pública);
- 2 - Comitê de certificação – indicação de representante da gestão pública;
- 3 - Apoio do Conselho para solicitação de espaço para exposição e venda de produtos;
- 4 - Assuntos gerais e informes.

Petrópolis, dia 13 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Cultura através de seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros titulares para REUNIÃO ORDINÁRIA de abril de 2026, a ser realizada no dia 13 de abril de 2026, segunda-feira, de forma presencial no Centro de Cultura Raul de Leoni (sala Guiomar Novaes), às 18h em primeira convocação e às 18h15 em segunda convocação. Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, solicita-se que este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas POR ESCRITO à Secretaria do Conselho em até 02 (dois) dias úteis após a reunião. O CMC convida também toda sociedade civil organizada para estar presente, com a seguinte ordem do dia:

1. Informes sobre PNAB;
2. Informes das Comissões;
3. Deliberação e aprovação do escopo do Edital FUNCULTURA 2026;
4. Pauta da próxima reunião;
5. Informes gerais.

Petrópolis, 09 de abril de 2026.

MARCELO XAVIER
Presidente do CMC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOLETIM Nº 06/2026**

Extrato do Termo nº04/26, Livro C-1, fls.09/12.
Processo nº6.969/2026. Contrato de Fornecimento

que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa AME NUTRIÇÃO COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (fórmula infantil), para atender aos alunos dos centros de educação infantil e creches conveniadas. O fiscal será o Sr. José Augusto dos Santos Leal, matrícula nº22.247-0. Assinatura: 27/03/2026. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura. Valor global: R\$51.367,50.

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária De Educação

**BOLETIM Nº 07/2026
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830/2026

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – RJ, CNPJ nº 27.071.196/0001-61, com sede na Rua da Imperatriz, 193, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25685-320, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do art. 75, inciso VIII, considerando o exposto, e a intenção de realização de dispensa de licitação, do objeto abaixo especificado, TORNA PÚBLICO, o interesse em obter proposta de eventuais interessados, para “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”. De acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, com critério de julgamento, “Menor Preço unitário”.

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária De Educação



Comprovante de autenticidade
conforme Artigo 5º do Decreto Municipal
Nº 398 de 13/04/2026
Escaneie o QR Code
para acessar o D.O completo